



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Instrumento particular de **CONTRATO N.º 020/2023** de Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*), que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, decorrente da **DISPENSA** através do **PROCESSO N.º 041/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Rodrigo Martins de Sena, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.565.822-2 e do CPF/MF n.º 328.701.008-50, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. -EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 04.666.507/0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n.º 59 – Jardim Europa – Piracicaba/SP, neste ato representada pelo sócio SÉRGIO CAMARGO ROLIM, portador do RG n.º 25.480.374-X e CPF n.º 258.727.068-55, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

1 – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

1.2 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.3 – Faz parte do presente instrumento, o Termo de Referência – Anexo “A”.

2 – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1– A contratante pagará à contratada pela execução dos serviços a quantia total de **R\$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais), de acordo com as notas fiscais emitidas.

2.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de **transferência eletrônica**, em conta corrente jurídica em nome da empresa Contratada, em 12 (doze) parcelas fixas e irrevogáveis, consecutivas, no valor de **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais) **mensais**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora de contratos.

2.3 – A servidora responsável pela fiscalização do presente contrato será Kalissa Carolina Pereira da Silva.

2.4 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento do contrato.

3 – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo de início dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis a partir da assinatura do presente contrato.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

4.2 – A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

#



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Instrumento particular de Contrato considera-se em vigor da data de sua assinatura até 12 (doze) meses subsequentes, para os serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*).

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Processo n.º 041/2023, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2 – A Contratada deverá fornecer o número da conta jurídica bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado neste contrato.

6.3 – A contratada será a única responsável pela entrega do objeto contratual, ficando vedada de subcontratar.

6.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto.

6.5 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste contrato poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

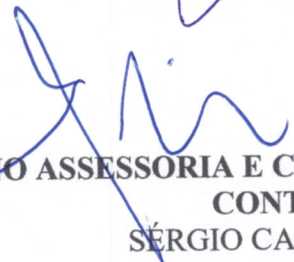
6.7 – O descumprimento de qualquer cláusula aqui avençada constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação de indenizar. Neste caso, a parte lesada terá o prazo de 10 dias para comunicar por ofício o infrator sobre o rompimento do contrato, mencionando as razões que ocasionaram.

6.8 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

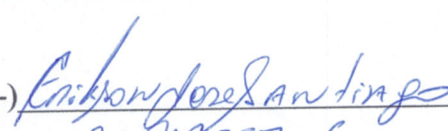
6.9 - E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

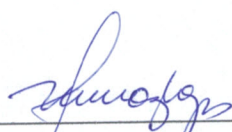
Francisco Morato, 20 de outubro de 2.023.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONTRATANTE
RODRIGO MARTINS DE SENA


SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
CONTRATADA
SÉRGIO CAMARGO ROLIM

TESTEMUNHAS:

1-) 
RG n.º 20 912 357 - 6

2-) 
RG n.º 17650905-8